

# REGIMENTO INTERNO DIRETORIA

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS  
EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS UNILEVER DO BRASIL**

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA**  
**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Indústrias Unilever do Brasil – Coopercred Unilever**

**TÍTULO I**  
**DA DIRETORIA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Diretoria é órgão responsável pela administração, sujeito aos ditames do Estatuto Social da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Indústrias Unilever do Brasil e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** A Diretoria tem como finalidade estabelecer diretrizes, planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Indústrias Unilever do Brasil.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR**

**Art. 3º** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de diretor, além das condições estabelecidas no Estatuto Social:

- I. estar alinhado aos valores da cooperativa e ao Código de Ética;
- II. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo;

**Art. 4º** Não podem compor a mesma Diretoria cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 5º** Os que participarem de ato em que se oculte a natureza das operações podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da *Cooperativa*, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**CAPÍTULO III**  
**DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA**

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 6º** O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
- II. deverá constar que o empregado da cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

**Art. 7º** Os cheques emitidos pela cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da cooperativa, serão assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

### SEÇÃO I DA DIRETORIA

**Art. 8º** Compete à Diretoria, além de outras atribuições decorrentes de lei:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar normativos e políticas internas da Cooperativa;
- IV. aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- V. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VI. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- VIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- IX. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- X. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), respeitado o regulamento próprio;
- XII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre criação de outros fundos;
- XIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- XIV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria na primeira reunião, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVI. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria;
- XVII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XVIII. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XIX. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XX. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das Auditorias, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pelas Auditorias, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

- XXI. convocar os membros da Diretoria para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXII. autorizar, previamente, a Diretoria a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 18;
- XXIV. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* ou normativos internos;
- XXV. deliberar sobre aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como imóveis não de uso próprio, recebidos na execução de garantias;
- XXVI. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- XXVII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- XXVIII. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas; e adotar medidas sobre qualquer assunto à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- XXIX. aprovar e divulgar as políticas e os manuais internos da *Cooperativa*;
- XXX. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXXI. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XXXII. elaborar proposta de criação de fundos;
- XXXIII. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XXXIV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- XXXV.** adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, Auditoria Externa, Auditoria Cooperativa e da área de Controles Internos.
- XXXVI.** Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- XXXVII.** aprovar a admissão de associados;
- XXXVIII.** informar a Assembleia Geral sobre o estado econômico financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- XXXIX.** deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- XL.** propor qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- XLI.** elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminha-la com parecer à assembleia geral
- XLII.** na primeira reunião da Diretoria Executiva eleita fixar suas atribuições, inclusive as específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social, e remuneração, quando houver, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- XLIII.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- XLIV.** escolher, reconduzir, e destituir os auditores Interno, Externo e de Auditoria Cooperativa;
- XLV.** Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento;
- XLVI.** aprovar e revisar periodicamente as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos e assegurar sua observância pela instituição;
- XLVII.** assegurar a tempestiva correção de eventuais deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
- XLVIII.** autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos para o gerenciamento de riscos;
- XLIX.** aprovar os processos de análise e concessão de crédito e as regras de negócio dos produtos da Cooperativa;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- L. fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- LI. programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- LII. fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- LIII. acompanhar os relatórios e reportes da ouvidoria e do canal de ilicitudes, que deverão constar nas atas das reuniões mensais;
- LIV. estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

**Parágrafo único.** As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

## SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PRESIDENTE

**Art. 9º** São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa* além daquelas descritas no Estatuto Social:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria;
- IV. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria, respeitado o regimento próprio;
- V. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VI. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, a Diretoria, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- VII. proporcionar, aos demais membros da Diretoria conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- VIII. assegurar que todos os membros da Diretoria tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- IX. decidir, *ad referendum* da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- X. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XI. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria, respeitado o regimento próprio;
- XIII. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XV. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas;
- XVI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- XVII. informar, tempestivamente, todos os membros da Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XVIII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIX. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XX. decidir, em conjunto com o diretor administrativo ou com o diretor operacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XXI. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- XXII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo e/ou o diretor operacional;
- XXIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral;
- XXIV.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XXV.** delegar competências ao Diretor Administrativo mediante autorização da Diretoria com o respectivo registro em ata.

### **SEÇÃO III** **DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**Art. 10** Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** assessorar o diretor presidente nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o diretor presidente e o diretor operacional;
- III.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e as atividades fins da Cooperativa;
- IV.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII.** decidir, em conjunto com os diretores, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VIII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com os diretores; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral;
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

#### **SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR OPERACIONAL**

**Art. 11** Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- II. substituir o diretor Presidente e o diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações;
- VIII. assessorar o diretor administrativo em assuntos da sua área;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com os diretores;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Assembleia Geral;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

### SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

**Art. 12** A Diretoria reunir-se-á periodicamente ou, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, conforme disponibilidade de agenda dos diretores, na sede da cooperativa, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único.** Somente serão realizadas reuniões fora da sede da cooperativa a quando devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo colegiado.

**Art. 13** As reuniões da Diretoria se instalam com a presença da maioria de seus membros.

### SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO

**Art. 14** As reuniões serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Diretor Presidente ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

**Art. 15** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de mensagem eletrônica, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.

**Art. 16** A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas pelo Diretor Presidente, mediante a observância do cronograma de assuntos constante do **anexo I** deste Regimento, ou, no caso de ausência, pelo diretor por ele indicado.

§ 1º Os assuntos pautados para a reunião devem ter caráter relevante para a cooperativa.

§ 2º A pauta de assuntos deve ser estabelecida de forma que o tempo destinado à discussão dos itens seja suficiente.

§ 3º Os horários de início e de finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão ser cumpridos rigorosamente.

§ 4º Os assuntos a serem discutidos em reuniões extraordinárias também podem ser definidos pela maioria ou pela totalidade dos membros do próprio colegiado.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

§ 5º Os assuntos constantes da pauta serão consignados como de deliberação ou informativo.

§ 6º Assuntos específicos associados que não se revestirem das características citadas no § 1º deverão ser tratados com a Diretoria da cooperativa, fora da reunião.

**Art. 17** Assuntos não previstos na pauta deverão ser inscritos para serem discutidos no item *Assuntos Gerais*, não sendo permitido discuti-los intercaladamente aos assuntos pautados.

§ 1º Ao Diretor Presidente cabe, no início dos trabalhos, solicitar manifestação dos diretores para a inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

§ 2º O Diretor Presidente poderá apresentar recusa, justificada, à solicitação dos membros da Diretoria de inclusão de assuntos gerais à ordem do dia.

**Art. 18** Ao Diretor Presidente cabe enviar, por meio de voto, a documentação que embasará as discussões e as decisões sobre assuntos que constem das pautas das reuniões, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior data da reunião.

**Art. 19** Os diretores poderão solicitar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a reunião, inclusão de novos assuntos na pauta, desde que sejam relevantes e de interesse da cooperativa.

§ 1º Serão encaminhados aos diretores, juntamente com a convocação da reunião, cópia dos votos cujos assuntos propostos forem incluídos na pauta.

§ 2º Ao Diretor Presidente cabe, no início dos trabalhos, apresentar, quando for o caso, recusa fundamentada à solicitação dos diretores.

§ 3º Somente terá validade e será aprovada uma decisão, se aprovado pela maioria dos membros presentes da Diretoria, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

§ 4º Extraordinariamente, em razão de casos urgentes ou emergenciais, se aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ocorrer decisão sobre assuntos, cuja documentação que os embasa não foi encaminhada previamente.

### SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

**Art. 20** Cabe ao Diretor Presidente organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas e objetivas.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Parágrafo único.** Os diretores devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa e atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

**Art. 21** A Diretoria, sempre que necessário, poderá requisitar a presença de técnicos da cooperativa, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

**Art. 22** As proposições a serem submetidas nas reuniões da Diretoria deverão ser formalizadas por meio de voto, assinado pelo proponente, no qual constará o objetivo, o detalhamento, a motivação e o impacto da proposta.

**Parágrafo único.** O voto será parte integrante dos registros da reunião em que foi discutido e deverá estar anexado à ata lavrada na ocasião.

**Art. 23** A critério do Diretor Presidente poderão ser incluídas, adiadas ou retiradas de pauta deliberações e/ou informações sobre qualquer assunto.

**Art. 24** Poderão ser solicitadas postergações de decisões para as reuniões imediatamente seguintes, para efeito de melhores esclarecimentos sobre os assuntos em discussão, desde que se trate de alguma decisão que não demande urgência e seja plenamente justificado.

**Parágrafo único.** Os esclarecimentos mencionados no *caput* deste artigo, se julgados convenientes pelos diretores e havendo tempo suficiente, poderão ser prestados na própria reunião.

**Art. 25** Os diretores deverão estar sempre presentes na sala de reunião durante as discussões sobre os assuntos pautados.

**Art. 26** Qualquer assunto decidido pela Diretoria somente poderá ser inserido novamente na pauta em razão de fatos novos que o justifique, desde que haja aprovação da maioria dos diretores.

#### SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TÉCNICOS E DE TERCEIROS

**Art. 27** A Diretoria, sempre que necessário e mediante anuência dos diretores, poderá requisitar a presença de técnicos da cooperativa, dos fornecedores, para participar da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os temas.

#### SEÇÃO V DA FORMALIZAÇÃO DA REUNIÃO

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 28** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes da reunião constarão de atas, lavradas em livro próprio, ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, aprovadas e assinadas pelos diretores presentes.

§ 1º O Diretor Presidente nomeará secretário que será responsável pela elaboração de atas claras, concisas, objetivas, resumidas e que tratem a realidade das discussões e das deliberações ocorridas nas reuniões.

§ 2º O secretário da reunião designado pelo Diretor Presidente está autorizado a autenticar, rubricando sozinho os anexos das atas das reuniões, tornando esses documentos válidos como parte integrante das atas para todos os efeitos legais.

§ 3º Os anexos das atas das reuniões serão arquivados juntamente com as atas, em ordem cronológica de realização das reuniões e de forma que identifiquem perfeitamente os números das atas e dos respectivos anexos

**Art. 29** A ata da reunião será assinada pelos diretores em até 20 (vinte) dias contados da data de realização da reunião.

**Art. 30** Os diretores que entenderem ser necessárias alterações na minuta da ata, deverão comunicá-las ao secretário até o dia anterior da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** As alterações propostas serão apreciadas por todos os diretores presentes à reunião, aos quais caberá a decisão pelo acolhimento, ou não, das proposições.

**Art. 31** É vedada a solicitação de alteração nas atas após serem aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

**Art. 32** Cópia da ata assinada será entregue para todos os diretores e conselheiros fiscais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura da ata.

§ 1º Cópia extra da ata somente poderá ser solicitada pelos diretores.

§ 2º A administração da cooperativa somente fornecerá cópias extras das atas por meio de fotocópias que serão enviadas por meio de correio eletrônico.

§ 3º Não podem ser fornecidas cópias em meio magnético, exceto por decisão do colegiado.

**Art. 33** Os diretores terão acesso geral e irrestrito a toda documentação gerada ou citada nas atas de reuniões da Diretoria.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 34** Todos os documentos, inclusive o original da ata, relacionados às reuniões, ficarão arquivados na sede da cooperativa.

**Art. 35** Independentemente da assinatura da ata na reunião subsequente, as decisões da Diretoria vigorarão a partir da data da reunião em que ocorrerem.

**Parágrafo único.** Eventuais discordâncias quanto às decisões registradas em atas serão objeto de discussão e reformulação, quando for o caso, na reunião subsequente.

**Art. 36** O registro da presença nas reuniões, evidenciada pela assinatura do diretor em livro próprio, será providenciado pelo secretário da reunião.

**Art. 37** Todos os participantes das reuniões, incluído o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

## SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

**Art. 38** A Diretoria delibera por maioria de votos dos presentes, com o voto obrigatório do Diretor Presidente.

§ 1º Cada diretor terá direito a um voto.

§ 2º O diretor não poderá votar na deliberação em que tiver envolvimento direto na matéria em apreciação, assegurada a participação nos debates.

**Art. 39** Nas votações, as abstenções não serão computadas como votos para efeito de decisão, mas constarão das atas, juntamente com os votos dissidentes, quando solicitado o registro.

## SEÇÃO VII DO CRONOGRAMA ANUAL

**Art. 40** Na última reunião de cada ano, a Diretoria aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

## TÍTULO II DOS COMPONENTES SUBORDINADOS À DIRETORIA

### CAPÍTULO I DOS CONTROLES INTERNOS E RISCOS

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 41** Compete à área de Controles Internos e Riscos:

- I. identificar os controles necessários à segurança do patrimônio da cooperativa;
- II. sugerir a inserção de procedimentos de controles por ocasião de desenvolvimento de normas padrões para as áreas de organização;
- III. auxiliar as demais áreas na implementação de procedimentos de controle;
- IV. elaborar e implementar programa de divulgação da Política Institucional de Controle Interno;
- V. proceder a avaliações periódicas sobre a observância e a aderência ao prescrito nas normas de controles aprovadas e implementadas na cooperativa;
- VI. relatar eventuais falhas procedimentos de controles detectadas que possam vir a causar prejuízos ao patrimônio da cooperativa e apresentar as recomendações cabíveis;
- VII. manter relacionamento constante com a área de Auditoria Interna e Supervisão, informando sobre as falhas de controles que necessitem avaliações e teste mais aprofundados;
- VIII. zelar pela segurança das informações.

**CAPITULO II**  
**DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 42** Compete à área de Auditoria Interna:

- I. auditar as atividades executadas e as operações realizadas em todos os níveis da administração da cooperativa;
- II. atentar para que os programas de auditoria sejam completos, abrangendo, inclusive, a avaliação dos procedimentos de controles adotados para a segurança do patrimônio e o exame do cumprimento da legislação e das normas aplicáveis à cooperativa;
- III. avaliar a implantação e a obediência sistemática aos procedimentos regulamentados interna e sistemicamente;
- IV. emitir relatórios conclusivos direcionados ao órgão de administração sobre os trabalhos realizados, contendo as recomendações de ajuste e melhorias necessários;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- V. efetuar acompanhamento das correções derivadas das recomendações propostas em relatório;
- VI. acompanhamento os trabalhos e atender às solicitações dos auditores externos, dos supervisores do Banco Central do Brasil e dos membros do Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO III COMPONENTES ADMINISTRATIVOS**

**Art. 43** Integram, ainda, a estrutura organizacional da cooperativa:

- I. a Área Relacionamento com Associado/Cliente:
  - a. Unidade Comercial;
  - b. Unidade Atendimento ao Associado/Cliente;
  - c. Unidade Caixa.
- II. a Área Crédito:
  - a. Unidade Cadastro e Vistoria;
  - b. Unidade de Crédito.
- III. a Área Suporte Organizacional:
  - a. Unidade Financeira;
  - b. Unidade Contabilidade;
  - c. Unidade Administrativa.

### **SEÇÃO I ÁREA RELACIONAMENTO COM ASSOCIADO/CLIENTE**

**Art. 44** A Área Relacionamento com associado/cliente está subordinada a Diretoria e possui as seguintes unidades:

**Art. 45** São responsabilidades da Unidade Comercial:

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- I. responder pela estratégia comercial da cooperativa;
- II. responder pela mobilização da equipe da cooperativa;
- III. auxiliar a Diretoria na precificação das tarifas e serviços;
- IV. prospectar novas oportunidades, elaborando estudos mercadológicos.

**Art. 46** São responsabilidades da Unidade de Atendimento ao Associado/cliente:

- I. coordenar o atendimento ao público;
- II. orientar o quadro de associados/clientes na utilização dos produtos e serviços da cooperativa;
- III. identificar fatos e ocorrências relevantes cujo atendimento foge ao âmbito habitual da cooperativa e encaminhar à Diretoria;
- IV. responsabilizar-se pela manutenção e atualização cadastral de associados/clientes;
- V. auxiliar a Unidade Comercial na venda de produtos e serviços.

**Art. 47** São responsabilidades da Unidade Caixa:

- I. efetuar pagamentos de fornecedores, devidamente autorizados pela gerência e/ou diretoria;
- II. digitar DOC e TED, quando for necessário.

### SEÇÃO III ÁREA DE CRÉDITO

**Art. 48** A Área de Crédito está subordinada a Diretoria e possui as seguintes unidades:

**Art. 49** São responsabilidades da Unidade de Cadastro e Vistoria:

- I. organizar e custodiar os dossiês de crédito;
- II. operacionalizar a captura eletrônica dos documentos do dossiê de crédito;
- III. responsabilizar-se pelas atividades de vistoria na aplicação do crédito;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- IV. responsabilizar-se pelo registro das restrições cadastrais do associado/cliente;
- V. zelar pela correta formalização das operações de crédito, segundo descrito nas políticas de crédito;
- VI. vistoriar as garantias reais certificando a devida adequação para cobertura das operações.

**Art. 50** São responsabilidades da Unidade de Crédito:

- I. coordenar a política de concessão de crédito;
- II. elaborar e revisar o cálculo do risco cliente e do risco das operações de crédito;
- III. efetuar análise econômico-financeira dos associados/clientes, para definição de limites;
- IV. submeter os limites propostos à aprovação superior;
- V. elaborar parecer conclusivo para todas os pleitos de crédito;
- VI. submeter, à alçada competente, as operações de crédito não enquadradas no limite;
- VII. oferecer suporte técnico ao Comitê de Crédito da cooperativa.

#### **SEÇÃO IV** **ÁREA SUPORTE ORGANIZACIONAL**

**Art. 51** A Área Suporte Organizacional está subordinada a Diretoria e possui as seguintes unidades:

**Art. 52** São responsabilidades da Unidade Financeira:

- I. controlar, diariamente, a captação de recursos de associados;
- II. controlar diariamente as aplicações na centralização financeira;
- III. liberar os créditos concedidos referentes a contratos de empréstimos e financiamento aos associados/clientes;
- IV. administrar o fluxo de caixa, observando o pagamento das obrigações da cooperativa;
- V. monitorar as carteiras de crédito;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- VI. responder pela recuperação de crédito;
- VII. recuperar créditos;
- VIII. observar as movimentações financeiras atípicas as quais possam ser características no âmbito da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**Art. 53** São responsabilidades da Unidade Contabilidade:

- I. elaborar as demonstrações contábeis;
- II. preparar relatórios legais e gerencias;
- III. conciliar saldo contábeis com os saldos dos controles operacionais;
- IV. coordenar, controlar, consolidar e promover emissão de balancetes mensais;
- V. providenciar o recolhimento de tributos e contribuições;
- VI. elaborar e cumprir o planejamento tributário;
- VII. cumprir os prazos e horários de processamento das rotinas operacionais e de entrega de documentos.

**Art. 54** São responsabilidades da Unidade Administrativa:

- I. realizar compras e contratação de serviços;
- II. cuidar da manutenção e da conservação patrimonial;
- III. zelar pelo patrimônio da cooperativa e executar a política de segurança patrimonial;
- IV. executar as atividades de infraestrutura;
- V. organizar os eventos promovidos pela cooperativa;
- VI. executar as atividades de folha de pagamento e do departamento de pessoal.

### TÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES DOS EMPREGADOS

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 55** Serão substituídos por seus pares ou pelo empregado subordinado imediato, o gerente quando da ausência ou impedimento temporário e superior a 5 (cinco) dias.

## TÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 56** Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

- I. empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;
- III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal;
- V. pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação; e
- VI. a admissão de pessoas jurídicas deve restringir-se às sem fins lucrativos.
- VII. pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às Indústrias Unilever do Brasil.

**Art. 57** Não podem ingressar na cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da cooperativa ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

**Art. 58** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 59** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista no Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

## CAPÍTULO II DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 60** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

**Parágrafo único.** Deve ser apresentada uma via original, pelo demissionário, da carta de demissão no modelo padrão da cooperativa devidamente assinada e a quitação de qualquer contrato em andamento ou saldo devedor pendente antes de efetuar seu desligamento.

### SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 61** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

**Art. 62** Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos no Estatuto Social;
- IV. infringir os dispositivos legais ou do Estatuto Social;
- V. quando aderente, deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na cooperativa e, quando notificado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

**Art. 63** A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria.

§ 1º Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 64** A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. perda de vínculo empregatício;
- V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III e IV será automática e a do inciso V, por ato da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

### TÍTULO V DAS ALÇADAS

**Art. 65** Alçada é o limite máximo mensal de valor para exercício da competência atribuída aos diversos cargos ou níveis hierárquicos para a tomada de decisão.

### CAPÍTULO I DA DELEGAÇÃO

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 66** As alçadas podem ser delegadas por meio de procuração, no todo ou em parte, a pessoas hierarquicamente subordinadas dentro da estrutura organizacional e desde que:

- I. não haja disposições em contrário;
- II. no ato formal de delegação constem os parâmetros da delegação, entre eles, o montante delegado, em valor ou percentual da alçada;
- III. o delegado esteja habilitado a receber a autoridade delegada;
- IV. a delegação seja compatível com o nível de responsabilidade do delegado;
- V. o delegante seja responsável pelos resultados produzidos, decorrentes da delegação, e o delegado pelos atos praticados.

**Parágrafo único.** As alçadas indicadas para um determinado gerente poderão ser exercidas, na sua falta, por um empregado, indicada de outra área ou pelo diretor executivo.

## CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO DAS ALÇADAS

**Art. 67** Independentemente da alçada será autorizada a realização de despesa apenas se estiver expressamente prevista no orçamento aprovada pela Diretoria.

**Art. 68** A autorização concedida em decorrência do exercício da alçada deve considerar sempre os normativos internos e os pareceres técnicos relativos ao assunto, devendo, em caso de dúvida, ser encaminhado à instância superior para decisão.

**Art. 69** Quando o titular da alçada for formalmente substituído, o substituto assume as atribuições e as alçadas do titular substituído.

**Art. 70** No caso de ausência do titular da alçada, deverá ser obtida autorização do superior imediato do titular ausente.

**Art. 71** Exceção ou omissão relacionada ao uso da alçada, conforme disposto neste regimento, será apreciada apenas pela Diretoria.

## CAPÍTULO III DAS DESPESAS

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 72** As despesas estão limitadas aos valores orçados no ano, respeitadas as previsões de desembolso, que estão apresentadas no **Anexo II** deste regimento.

**Art. 73** Sempre que requisitado, a documentação comprobatória das despesas poderá ser examinada pela Auditoria Interna.

## SEÇÃO I NA GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 74** A admissão ou a promoção do quadro funcional será realizada na seguinte condição:

- I. admissão: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria, e recursos previstos no orçamento;
- II. promoção com alteração de cargo: se houver vaga no quadro de pessoal, aprovado pela Diretoria, e recursos previstos no orçamento;
- III. promoção sem alteração de cargo: se houver disponibilidade de recursos previsto no orçamento.

## SEÇÃO II NA REALIZAÇÃO DE VIAGENS E TREINAMENTOS

**Art. 75** As alçadas relacionadas à realização de viagens e treinamentos serão apresentadas e aprovadas pela Diretoria.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 76** Todos os participantes das reuniões, incluindo os diretores, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões da Diretoria, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 77** Este instrumento normativo norteará as ações do corpo funcional da *Cooperativa* podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta e deliberação da Diretoria.

**Art. 78** Os diretores devem observar os comportamentos e as condutas éticas apresentadas no Código de Ética da Cooperativa.

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

**Art. 79** Ocorrências não contempladas neste regimento serão levadas pelo Diretor Presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros da Diretoria.

**Art. 80** Este regimento interno entra em vigor na data da aprovação pela Diretoria.

Anexo I

Tabelas de alçadas da *Cooperativa*

Gestão de pessoas			
		Diretoria	Gerente
<b>1</b>	<b>Quadro de Pessoal</b>		
1.1	Contratação de diretores		
1.2	Aprovação do Quadro de Pessoal e suas alterações	X	
1.3	Aprovação do valor do orçamento para promoções	X	
<b>2</b>	<b>Admissões, demissões, promoções e transferências</b>		
2.1	De consultores e assessores	X	
2.2	De gerentes	X	
2.3	De demais empregados		X
<b>3</b>	<b>Frequência</b>		
3.1	Hora-extra		X
3.2	Escala de férias dos diretores executivos	X	
3.3	Escala de férias de consultores e assessores	X	
3.4	Escala de férias de gerentes		X
3.5	Escala de férias de supervisores e demais empregados		X
Gestão das atividades administrativas			

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

		Diretoria	1 Diretor e 1 Gerente	Gerente ou responsável
<b>1</b>	<b>Autorização de compras de bens e serviços e realização despesas</b>			
	Até R\$ 10.000,00			X
	Até R\$ 50.000,00		X	
	Acima de R\$ 100.000,00	X		
<b>2</b>	<b>Contratação de serviços e de obras</b>			
	Até R\$ 10.000,00			X
	Até R\$ 50.000,00		X	
	Acima de R\$ 100.000,00	X		
<b>3</b>	<b>Atesto de notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos para pagamento de compras</b>			
	Qualquer valor, desde que o preço, o prazo, a quantidade e os demais requisitos estejam em conformidade com a compra realizada pelo titular da alçada – sempre atestado por duas pessoas, sendo, pelo menos uma delas, detentora de cargo de gerente ou de assessor.			X

		Diretoria Executiva	1 Diretor e 1 Gerente	Gerente ou responsável
<b>4</b>	<b>Pagamento de compras de bens e serviços autorizados</b>			
	Até R\$ 10.000,00			X
	Até R\$ 50.000,00		X	
	Acima de R\$ 100.000,00	X		

**Realização de Viagens e Treinamentos**

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  faleconosco@coopercredunilever.com.br

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

	Diretoria Executiva	1 Diretores e 1 Gerente	Gerente ou responsável
1			

Valinhos, 24 de novembro de 2023.

**LUIS DONIZETTI DIAS**  
Diretor Presidente

**JULIANA ANDRETTA LOTIERSO**  
Diretora Administrativo

**MAURICIO BARONI JUNIOR**  
Diretor Operacional

 (19) 3869-4696 (19) 3869-6884

 (19) 98886-6250 (19) 99624-2530 (19) 98911-9230 (19) 98267-6535

 Das 9h30 às 15h30  [faleconosco@coopercredunilever.com.br](mailto:faleconosco@coopercredunilever.com.br)

 Rua Antonio Carlos, 196 - Sala 44 - 4º Andar  
Centro Valinhos - SP Cep: 13270-005

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados  
das Indústrias Unilever do Brasil

## REGIMENTO INTERNO DIRETORIA 112023 pdf

Código do documento 8d77574d-88b2-4770-a880-dab77ee72a58



### Assinaturas



Luis Donizetti Dias  
luis.d.dias77@gmail.com  
Assinou como Representante legal

Luis Donizetti Dias



Juliana Andretta Lotierso  
julianalotierso@gmail.com  
Assinou como Representante legal



Mauricio Baroni Junior  
baronimau@gmail.com  
Assinou como Representante legal

Mauricio Baroni Junior

### Eventos do documento

#### 28 Nov 2023, 10:40:33

Documento 8d77574d-88b2-4770-a880-dab77ee72a58 **criado** por NILZA HELENA DA SILVA (e43c2f87-50e3-4290-83f5-7065146ceb95). Email:faleconosco@coopercredunilever.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-28T10:40:33-03:00

#### 28 Nov 2023, 10:40:47

Assinaturas **iniciadas** por NILZA HELENA DA SILVA (e43c2f87-50e3-4290-83f5-7065146ceb95). Email: faleconosco@coopercredunilever.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-11-28T10:40:47-03:00

#### 28 Nov 2023, 12:25:11

LUIS DONIZETTI DIAS **Assinou como Representante legal** - Email: luis.d.dias77@gmail.com - IP: 189.110.133.26 (189-110-133-26.dsl.telesp.net.br porta: 36946) - [Geolocalização: -22.9479528 -46.9729064](#) - Documento de identificação informado: 137.395.368-37 - DATE\_ATOM: 2023-11-28T12:25:11-03:00

#### 28 Nov 2023, 12:48:29

JULIANA ANDRETTA LOTIERSO **Assinou como Representante legal** (75e6b9aa-8271-4b3e-af53-22fd93b56f32) - Email: julianalotierso@gmail.com - IP: 177.50.12.45 (177.50.12.45 porta: 45546) - Documento de identificação informado: 382.361.528-98 - DATE\_ATOM: 2023-11-28T12:48:29-03:00

#### 28 Nov 2023, 21:46:07

MAURICIO BARONI JUNIOR **Assinou como Representante legal** - Email: baronimau@gmail.com - IP: 191.17.37.135 (191-17-37-135.user.vivozap.com.br porta: 26992) - [Geolocalização: -22.951293465137358 -47.02470051816447](#) - Documento de identificação informado: 348.597.928-74 - DATE\_ATOM:



30 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 30 de November de 2023,  
13:52:10



---

2023-11-28T21:46:07-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):376ab8cd025b1f1d609a75ceff8bf1eb6aba671a2e2b2e87004801440d695df8

(SHA512):edcaebc10ba7479a3919b2ca996b364fa8c4c1d00de0f074e585089aa00cff038b86b45520411158dfbcef002ce792ba4d486e735cc18952c0b30f10d996641f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**